



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

TERRITÓRIO DO ENCONTRO DAS ÁGUAS

P.M. DE NOVA LONDRINA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO Nº 1094

DE 12 / 06 / 2017

## LEI MUNICIPAL Nº 2.868/2017

12 de junho de 2017

**SÚMULA:** INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COMO O ÚNICO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, como Órgão de publicação legal e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O Diário Oficial Eletrônico instituído através da presente lei será utilizado para publicação legal dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico instituído por esta lei será veiculado no endereço eletrônico: [www.cmnovalondrina.pr.gov.br](http://www.cmnovalondrina.pr.gov.br).

**Art. 3º** As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil.

**§ 1º** O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei, será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo.

**§ 2º** Considera-se como data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilidade da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei.

**Art. 4º** Somente serão publicados, de forma impressa, extratos dos procedimentos licitatórios, quando a Lei Federal nº 8.666/1993, assim o exigir, ocasião em que, referido extrato conterá o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

**Art. 5º** O Presidente da Câmara Municipal, regulamentará, mediante a edição de Decreto Legislativo, a implantação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2017.

  
OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração